

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Estabelece pena aos usuários de drogas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece pena aos usuários de drogas.

Art. 2º O artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para uso pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal.

Pena. Detenção de dois a quatro anos (NR).”

Art. 3º Revogam-se os artigos 27, 29 e 30 da Lei nº 11.343, de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a estabelecer pena aos usuários de drogas.

Apesar das boas intenções presentes na legislação atual, a verdade é que o tráfico de drogas alastra-se pelo Brasil, vitimando particularmente a juventude. A legislação, fruto de enorme campanha em favor da legalização das drogas, é completamente ineficiente.

E não se pode fugir da realidade: quem consome drogas financia o tráfico.

Portanto, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2009.

Deputado EDUARDO DA FONTE